

# **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2002**

**(23.9.2002)**

**PROCEDÊNCIA:** Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Dispõe sobre a realização da eleição extra-oficial referente ao Projeto Eleitor do Futuro, na comarca de Salvador, para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e Senador.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e considerando as disposições contidas na Resolução TSE nº 21.114/2002, que autoriza o uso de urnas eletrônicas em eleições não oficiais, ainda que no dia do pleito, e, ainda, tendo em vista ser objetivo do **Projeto ELEITOR DO FUTURO** estimular o exercício da cidadania e o desenvolvimento da consciência cívica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o dia 06 de outubro de 2002, no horário entre as 8 e as 17 horas, para a realização da eleição extra-oficial - Eleitor do Futuro, na Comarca de Salvador, para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e Senador.

**Parágrafo único.** Serão utilizadas urnas eletrônicas e nelas os programas oficial e parametrizado.

**Art. 2º.** Designar o Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude, Dr. Salomão Resedá, para coordenar o referido Projeto, sob a presidência da Corregedora Regional Eleitoral.

**Art. 3º.** Estarão aptos a participar da eleição extra-oficial estudantes das escolas públicas e/ou particulares e integrantes de projetos de cunho social voltados à infância e à juventude, na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

**Art. 4º.** Não serão escolhidos como locais de votação aqueles já utilizados para a votação oficial, evitando-se, assim, o desvirtuamento dos objetivos do Projeto.

**Art. 5º.** Os jovens que pretendem votar serão cadastrados nas sedes das escolas e/ou dos projetos selecionados, mediante a apresentação de qualquer documento de identificação, para anotação do seu nome completo, filiação, endereço e data de nascimento.

**Art. 6º.** A(s) mesa(s) receptora(s) de votos será(ão) presidida(s), preferencialmente, por um(a) professor(a), educador(a) ou pessoa idônea indicada pela direção da instituição, sendo os seus componentes escolhidos entre os jovens eleitores e/ou colaboradores.

**Art. 7º.** Na totalização dos votos, que ocorrerá em local a ser definido pela Corregedoria Regional Eleitoral, serão empregados os mesmos critérios adotados na eleição oficial.

**Art. 8º.** Nos termos da Resolução TSE nº 19.877/1997, o Tribunal disponibilizará urnas eletrônicas da sua reserva de contingência às escolas e/ou projetos escolhidos, com o respectivo

suporte técnico, responsabilizando-se, ainda, pela emissão dos títulos de eleitor, que serão entregues aos responsáveis pela respectiva distribuição nas instituições selecionadas.

**Art. 9º.** Para fins de propaganda, a Corregedoria Regional Eleitoral distribuirá, às escolas e/ou aos projetos escolhidos, cartazes de cada candidato à eleição, se possível.

**Art. 10.** A votação extra-oficial será fiscalizada pela Corregedoria Regional Eleitoral, que divulgará oficialmente o seu resultado após o encerramento da totalização.

**Art. 11.** As escolas e/ou os projetos participantes elaborarão e entregarão relatório conclusivo dos trabalhos à Corregedoria Regional Eleitoral, do qual deverá constar toda a programação realizada, tais como o número de jovens cadastrados, o número de votantes e abstenções, a relação dos mesários, a composição das mesas receptoras e outros fatos relevantes ocorridos durante o evento.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 23 de setembro de 2002.

**Des. MANOEL MOREIRA**  
**Presidente**

**Des. JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA**  
**Vice-Presidente**

**NILZA REIS**  
**Relatora e Corregedora**

**MANOEL BOULHOSA GONZALEZ**  
**Juiz**

**MARIA BERENICE POLI**  
**Juíza**

**JOSÉ MARQUES PEDREIRA**  
**Juiz**

**MARIA JOSÉ SALES PEREIRA**  
**Juíza**

**PAULO QUEIROZ**  
**Procurador Regional Eleitoral**